



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*

---

**ATA N. 6**

ATA DA 5ª (QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA EM **10 DE JUNHO DE 2019**, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA.

Presentes também os Excelentíssimos Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Valdivino Crispim de Souza, Francisco Carvalho da Silva, Paulo Curi Neto, Wilber Carlos dos Santos Coimbra e Benedito Antônio Alves.

Presente, ainda, a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. Yvonete Fontinelle de Melo.

Secretária, Bel<sup>a</sup>. Júlia Amaral de Aguiar.

Havendo *quorum* necessário, às 10 horas, o Conselheiro Presidente declarou abertos os trabalhos e submeteu à discussão e à aprovação do Conselho a Ata da sessão anterior, 4ª Ordinária (27.5.2019), a qual foi aprovada à unanimidade.

Na sequência, foram submetidos a distribuição, apreciação, deliberação e julgamento os seguintes processos e expedientes, constantes da pauta disponibilizada no DOe TCE-RO n. 1878, de 31.5.2019.

<p><b>EXPEDIENTES (art. 136 do RITCE/RO)</b></p>
--

**1** – O Presidente deu conhecimento do **Processo SEI n. 004658/2019** – referente à solicitação do Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello de alteração de suas férias relativas aos períodos de 2019-1 e 2019-2, para usufruto no período de 2.9.2019 a 1º.10.2019 e 7.1.2020 a 5.2.2020, respectivamente, com manifestação da Corregedoria-Geral opinando pelo deferimento do pleito solicitado, o qual foi deferido à unanimidade.

**2** – O Presidente, Conselheiro **Edilson de Sousa Silva**, solicitou ao Plenário autorização para modificar o artigo do Regimento Interno que trata da obrigatoriedade de submeter ao CSA a alteração das férias dos Membros do Tribunal de Contas, o que foi deferido à unanimidade.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*

---

**PROCESSOS JULGADOS**

**1 - Processo-e n. 01733/19 – Processo Administrativo**

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Assunto: Minuta de Instrução Normativa que dispõe sobre a Implantação do Índice de Efetividade da Gestão Estadual (IEGE) no Estado de Rondônia.

Relator: CONSELHEIRO **EDILSON DE SOUSA SILVA**

**DECISÃO:** “Aprovar os exatos termos da proposta da Instrução Normativa que dispõe sobre a Implantação do Índice de Efetividade da Gestão Estadual (IEGE) no Estado de Rondônia, nos termos do voto apresentado pelo relator, à unanimidade”.

**2 - Processo-e n. 01746/19 – Processo Administrativo**

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Assunto: Minuta de Resolução que institui a Política de Comunicação Social e Marketing do TCE-RO.

Relator: CONSELHEIRO **EDILSON DE SOUSA SILVA**

**DECISÃO:** “Aprovar os exatos termos da proposta da Resolução que institui a Política de Comunicação Social e Marketing do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e dá outras providências, nos termos do voto apresentado pelo relator, à unanimidade”.

**3 - Processo-e n. 01745/19 – Processo Administrativo**

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Assunto: Minuta de Resolução que dispõe sobre o sistema de planejamento e gestão do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Relator: CONSELHEIRO **EDILSON DE SOUSA SILVA**

**DECISÃO:** “Aprovar os exatos termos da proposta da Resolução que dispõe sobre o sistema de planejamento e gestão do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, nos termos do voto apresentado pelo relator, à unanimidade”.

**4 - Processo-e n. 01744/19 – Processo Administrativo**

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Assunto: Minuta de Resolução que dispõe sobre a instituição do Comitê de Segurança da Informação e Comunicação - Cosic.

Relator: CONSELHEIRO **EDILSON DE SOUSA SILVA**

**DECISÃO:** “Aprovar os exatos termos da proposta da Resolução que institui o Comitê de Segurança da Informação e Comunicação – Cosic no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e dá outras providências, nos termos do voto apresentado pelo relator, à unanimidade”.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*

---

**5 - Processo-e n. 01743/19 – Processo Administrativo**

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Assunto: Minuta de Resolução que dispõe sobre a instituição do Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação - Cogetic.

Relator: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

**DECISÃO:** “Aprovar os exatos termos da proposta da Resolução que institui o Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação – Cogetic no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e dá outras providências., nos termos do voto apresentado pelo relator, à unanimidade”.

**6 - Processo-e n. 01742/19 – Processo Administrativo**

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Assunto: Minuta de Resolução que institui o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (Cetic) no âmbito do TCE-RO.

Relator: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

**DECISÃO:** “Aprovar os exatos termos da proposta da Resolução que institui o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação – Cetic no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e dá outras providências, nos termos do voto apresentado pelo relator, à unanimidade”.

**7 - Processo-e n. 01703/19 – Processo Administrativo**

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Assunto: Minuta de Resolução que dispõe sobre identificação, avaliação e registro de benefícios das ações de controle externo, bem como sobre a sistemática de lançamento, acompanhamento e divulgação do indicador de desempenho correspondente

Relator: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

**DECISÃO:** “Aprovar os exatos termos da proposta da Resolução que dispõe sobre a identificação, a avaliação e o registro de benefícios das ações de controle externo, bem como sobre a sistemática de lançamento, acompanhamento e divulgação do indicador de desempenho correspondente, nos termos do voto apresentado pelo relator, à unanimidade”.

**8 - Processo-e n. 01729/19 – Proposta**

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Assunto: Proposta de Resolução tendo por objeto alterar o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Relator: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

**DECISÃO:** “Aprovar os exatos termos da proposta da Resolução que altera o Regimento Interno para dispor sobre o Procedimento Apuratório Preliminar, como fase precedente à autuação de processos como Denúncia, Representação ou espécie pertencente à classe processual de fiscalização a cargo do Tribunal, mediante a divisão do Capítulo III do Título II em três Seções e a inclusão dos artigos 78-A, 78-B, 78-C, 78-D, 78-E à Seção I; dar nova



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*

---

redação ao art. 80 e substituir a expressão “Capítulo III-A Representação” pela expressão “Seção III”, nos termos do voto apresentado pelo relator, à unanimidade”.

**9 - Processo-e n. 01728/19 – Proposta**

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Assunto: Proposta de Resolução tendo por objeto acrescentar o art. 8º-A à Resolução n. 169/2014/TCE-RO

Relator: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

**DECISÃO:** “Aprovar os exatos termos da proposta da Resolução que acrescenta o artigo 8º-A à Resolução n. 169/2014/TCE-RO, de 31 de agosto de 2017, nos termos do voto apresentado pelo relator, à unanimidade”.

**10 - Processo-e n. 01727/19 – Proposta**

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Assunto: Proposta de Resolução sobre os Fluxogramas dos Macroprocessos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e revoga parcialmente as Resoluções n. 146/2013/TCE-RO e n. 176/2015/TCE-RO

Relator: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

**DECISÃO:** “Aprovar os exatos termos da proposta da Resolução que dispõe sobre os fluxogramas dos macroprocessos do Tribunal de Contas e revoga parcialmente as Resoluções n. 146/2013/TCE-RO e n. 176/2015/TCE-RO, nos termos do voto apresentado pelo relator, à unanimidade”.

**11 - Processo-e n. 01723/19 – Proposta**

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Assunto: Proposta de Resolução que visa instituir, no âmbito do TCE-RO, a política de acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Relator: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

**DECISÃO:** “Aprovar os exatos termos da proposta da Resolução que institui a Política de Acessibilidade no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, nos termos do voto apresentado pelo relator, à unanimidade”.

**12 - Processo-e n. 01639/19 – Proposta**

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Assunto: Proposta de Resolução que estabelece normas e procedimentos relativos à participação de servidores nas Olimpíadas dos Tribunais de Contas Interna e Externa.

Relator: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

**DECISÃO:** “Aprovar os exatos termos da proposta da Resolução que estabelece normas e procedimentos relativos à participação de servidores nas Olimpíadas dos Tribunais de Contas Interna e Externa nos termos previstos no art. 109-A da Lei Complementar n. 859/2016, com a redação dada pela Lei Complementar n. 912/2016, nos termos do voto apresentado pelo relator, à unanimidade”.

Av. Presidente Dutra n. 4229, Bairro: Olaria – Porto Velho – Rondônia – CEP: 76801-326 [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*

---

**13 - Processo-e n. 02873/18 – Processo Administrativo**

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Assunto: Correição Operacional - Governança e gestão dos riscos do Tribunal de Contas de Rondônia.

Relator: **CONSELHEIRO PAULO CURI NETO**

**DECISÃO:** “I – Aprovar a Política e o Manual de Gestão de Riscos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia; II – Solicitar à CAAD e à Corregedoria que elaborem a metodologia de gestão de riscos e a realização de um teste-piloto, a partir das diretrizes gerais definidas na Política e no Manual de Gestão de Riscos; III - Determinar à SETIC que busque, ouvindo a Corregedoria, solução tecnológica para dar suporte a gestão de riscos na organização; IV – Determinar à ESCON que elabore, ouvindo a Corregedoria, a programação interna de capacitação e treinamento em gestão de riscos; V – Determinar à SEPLAN que adote a gestão de riscos na elaboração do próximo ciclo do Planejamento, nos termos do voto apresentado pelo relator, à unanimidade”.

**14 - Processo-e n. 01271/19 – Processo Administrativo**

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Assunto: Diretrizes de Seletividade de Objetos de Fiscalização

Relator: **CONSELHEIRO PAULO CURI NETO**

**DECISÃO:** “Aprovar os exatos termos da proposta da Resolução que institui o Procedimento de Seletividade, altera dispositivos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e revoga dispositivos da Resolução n. 210/2016/TCE-RO, nos termos do voto apresentado pelo relator, à unanimidade”.

**Observação:** O Presidente, Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, se manifestou nos seguintes termos: “A Presidência gostaria de registrar aqui a sua gratidão, essa é a palavra, gratidão. Essa parceria da Presidência com a Corregedoria, como bem disse Sua Excelência, o Corregedor, que muitas vezes vem fazendo um pouco além das atribuições legais que incumbe à Corregedoria de cuidar de procedimento e conduta disciplinar de nós membros e servidores da Corte. Esse é um projeto de suma importância: a gestão de risco e a seletividade em que cabia à Presidência fazê-la em razão de tantas outras determinações emanadas deste Conselho, nos socorremos do auxílio do Corregedor, que prontamente com sua equipe se colocou à disposição e irmanados com toda a Corte chegou a esse bom resultado, então, eu gostaria, Conselheiro Paulo, de agradecer a Vossa Excelência e estender aqui a cada um dos membros da Corregedoria, que eu sei do tamanho das atribuições da Corregedoria e o diminuto número de servidores que lá tem. Inclusive, Vossa Excelência cedeu servidores para auxiliarem a Presidência e mesmo assim ainda pegou para conduzir um trabalho como esse, sob a batuta de Vossa Excelência e o auxílio dos demais membros da Corte. É de tamanha importância, eu acho que nós chegamos agora num tema que o Tribunal será um antes e outro depois, com a efetividade dessas ações. Então, cabe a mim, como Presidente, repetir a palavra gratidão, pelo auxílio.”

Av. Presidente Dutra n. 4229, Bairro: Olaria – Porto Velho – Rondônia – CEP: 76801-326 [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*

---

O Conselheiro **PAULO CURI NETO** se manifestou nos seguintes termos: “Presidente, eu gostaria de registrar o nome dos dois Auditores de Controle Externo, que, de fato, eles estão sendo decisivos, foram capacitados pelo Tribunal para essas missões e têm correspondido muito às expectativas da Corregedoria, da Presidência e deste egrégio Conselho Superior de Administração, porque eles têm oferecido decisivas contribuições na área de gestão e governança para a Corte de Contas, são os senhores Felipe Mottin Pereira de Paula e Igor Tadeu Ribeiro de Carvalho.”

O Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA** se manifestou nos seguintes termos: “Eu me recordo, um tempo atrás, quando estive no gabinete da Corregedoria, numa reunião com o Conselheiro Corregedor, o eminente Conselheiro Paulo Curi Neto, isso era fruto de preocupação minha e não diferente dos senhores, quanto a termos um parâmetro objetivo quanto à questão seletividade que está sob a tríade ‘relevância, risco e materialidade’ e percebi a angústia do Conselheiro Paulo Curi naquele momento para trazer um trabalho que é feito em regime condominial, sob a coordenação dele, mas como muito bem falado por Sua Excelência, o Conselheiro Paulo Curi, com envolvimento substantivo dos servidores, Auditores de Controle Externo, Igor Tadeu e Felipe Mottin, que conseguiram trazer à lume um trabalho, que reputo eu, do mais alto quilate, pelo primor técnico, do trabalho que nos dá, de agora em diante, segurança para que possamos refazer essa prospecção sob o manto da seletividade, de forma que não fica mais de forma lotérica, mas hoje de forma assertiva, uma vez que precisamos reconhecer as limitações porque passa o Tribunal, sob a perspectiva de mão de obra, mas isso não quer dizer, necessariamente, que este arcabouço trazido por sua Excelência, Conselheiro Paulo Curi, diminui o papel do Tribunal na sua sindicância, pelo contrário, imprime efetividade e, acima de tudo, qualidade no trabalho e que vai potencializar o uso dessas ‘horas-homem’ naquilo que, verdadeiramente, repercute em transformação útil na sociedade, de forma que, isto é a racionalização de um tribunal que tem sua vocação de ser um tribunal efetivo, um tribunal que tem buscado a duras penas, mesmo com um número diminuto do capital humano, de ser um tribunal que esteja antenado com os reclames da sociedade, um tribunal que não desconhece de suas limitações, mas ciente e consciente dessa limitação, tem buscado instrumentos de governança, quer seja no âmbito da própria administração, mas governança jurisdicional para entregar a melhor jurisdição de controle externo, que possamos fazer considerando a nossa capacidade de entrega. De forma, Conselheiro Paulo Curi, que isto me deixa mais seguro para decidir, agora nós temos parâmetros, uma moldura que faz com que nós estejamos navegando, de forma mais segura, na entrega dessa jurisdição. Parabenizo Vossa Excelência, não só nesta resolução, mas naquela que tem tudo a ver, quis Deus que fosse no dia de hoje, numa só assentada, quando nós falamos de gestão de riscos. Então, há uma harmonia entre esta resolução

Av. Presidente Dutra n. 4229, Bairro: Olaria – Porto Velho – Rondônia – CEP: 76801-326 [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*

---

que busca dizer o que é prioridade, porque em um universo em que tudo é prioritário, nada é prioridade. Vossa Excelência consegue trazer à lume a clareza, na sua inteligência para dizer aquilo que nós devemos nos entreter e que agrega um valor público, de forma que a gestão de riscos, outro instrumento de governança, não só de forma endógena, mas exógena, para que nós estejamos verdadeiramente caminhando para a nossa vocação primacial, de forma que cumprimento Vossa Excelência e digo que não há nenhum retoque a ser feito, porque é de um primor da mais alta envergadura. Eu acompanho, portanto, Presidente, o voto de Sua Excelência, o Conselheiro Paulo Curi Neto, e presto-lhe homenagem, inclusive na sua vocação de auxiliar a Presidência do Tribunal nessa sua marcha para transformar este tribunal num tribunal que o constituinte originário de 1988 o legou. Parabéns também a Vossa Excelência.”

O Conselheiro **PAULO CURI NETO** se manifestou nos seguintes termos: “Quero agradecer penhoradamente as gentis palavras do Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra, que é um estudioso do tema, inclusive, o que qualifica ainda mais o comentário que ele nos endereça. Agradecemos muito, Conselheiro Wilber, a consideração e devo destacar que Vossa Excelência já intuiu isso aí, que se já havia necessidade de nós sermos extremamente eficientes, usando de estratégias para definir o escopo a ser fiscalizado, com base em TI, inteligência e atuação em redes com os demais órgãos de controle, a partir de agora, isso passa a ser, mais do que nunca, decisivo, porque a ideia é concentrar esforços num determinado escopo e a definição desse escopo vai exigir de nós um esforço tremendo porque é o que vai implicar se seremos efetivos, eficientes ou não. A gente tem que ir sabendo onde tem, pelo menos, indícios de desconformidade, não é mais um direcionamento, uma fiscalização *in loco*, para prospecção, já é para confirmação, a gente já sabe que ali tem um potencial de ter algum problema e sem TI nós não fazemos isso, sem atuação em rede, sem inteligência, sem critérios consignados na TI para que as situações de anormalidades apareçam para nós fazermos a fiscalização.”

O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** se manifestou nos seguintes termos: “A gratidão é um sentimento de muita importância num convívio coletivo. Enalteço sua conduta, Senhor Presidente, ao receber as contribuições da Corregedoria e, nesse sentido, aperfeiçoar bastante a sua gestão. Entretanto, essa matéria de contribuição à Presidência é atribuída à Corregedoria, mas continuo enaltecendo a sua gratidão, que é um sentimento fantástico. No que concerne aos dois processos, o de número 01271/19, quando ele trata de diretrizes de seletividade, quando li, na verdade, eu vi que com a aprovação dele estaríamos definindo uma política de fiscalização da Corte e no outro processo de mesma forma, o de número 02873/18, já é a definição política de gestão de riscos, ou seja, os dois tratam de política e é de muita importância para a Corte. Eu diria que são dois marcos fundamentais para o Tribunal e, nesse sentido, não tenho porque não acompanhar e louvo então a atuação da Corregedoria nesse processo de assessoramento permanente à Presidência, de auxílio ao processo decisório, que é



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*

---

papel dela e faz muito bem o Conselheiro Paulo Curi. Realmente parabenizo a sua atuação. A Corregedoria vem num sentido crescente de atuação, cada vez mais proeminente com o processo de melhoria da gestão. Parabéns à Corregedoria.”

O Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES** se manifestou nos seguintes termos: “Gostaria de externar aqui nossos sinceros parabéns a Vossa Excelência e ao eminente Conselheiro Paulo Curi Neto, à frente da Corregedoria desta Corte, que são processos relevantes, visto que indutores da cientificidade da tríade ‘gestão de riscos, governança e seletividade’ no âmbito da Corte. Eu também gostaria de deixar registrado em coro com o eminente Conselheiro Paulo Curi, os efusivos agradecimentos ao Dr. Salvatore Palumbro do Tribunal de Contas da União, que nos brindou esta manhã com didática apresentação sobre essa matéria, isso exógena, e endogenamente aos auditores Igor Tadeu e Felipe Mottin.”

<p><b>PROCESSO RETIRADO DE PAUTA</b></p>
--

**1 - Processo n. 01460/19 (Processo Origem n. 01759/18) - Recurso de Reconsideração**

Recorrente: Romeu Ronoaldo Carvalho da Silva

Assunto: Recurso de Reconsideração em face da decisão da Corregedoria n. 14/2019-CG, referente ao Processo n. 01759/18/TCE-RO.

Relator: **CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**

Nada mais havendo, às 12h01, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão.

Porto Velho, 10 de junho de 2019.

(assinado eletronicamente)

Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia